



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2004

Regulamenta as atividades de extensão da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pesquisa e Extensão – CSPE, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com a legislação em vigor, e

Tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião no dia 07 de dezembro de 2004, (Processo nº 23074.034497/04-16),

R E S O L V E

Art. 1º Regulamentar as atividades de Extensão da UFCG, e dar outras providências.

Art. 2º A extensão é uma atividade acadêmica que se constitui como um processo educativo, artístico-cultural, científico e tecnológico, que se articula com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável.

§1º As atividades de extensão devem contribuir para a formação acadêmica do aluno, priorizando a interação de saberes, viabilizando a relação social transformadora entre a Universidade e a sociedade, e as demandas que apresentam relevância social.

§2º A extensão é uma das atividades básicas da Universidade, e, como tal, deve receber tratamento compatível com sua importância, quanto:

- a) à disponibilidade de recursos financeiros;
- b) à programação das atividades e distribuição de encargos docentes;
- c) à ponderação para efeito da avaliação funcional do docente;

d) à sua inserção, como atividade curricular, nos projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação da UFCG, em conformidade com a meta 23, do Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172.

Art. 3º A extensão universitária será realizada sob a forma de:

I – Atendimento direto à comunidade pelos órgãos de administração, ou de ensino e pesquisa, através de:

a) Programas de Extensão – conjuntos de ações extensionistas inter-relacionadas, envolvendo atividades interdisciplinares eventuais e/ou permanentes, com objetivos gerais comuns e objetivos específicos diferenciados;

b) Projetos de Extensão – conjuntos de ações processuais contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico;

c) Eventos – ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, cultural e artístico.

II – Estágios ou atividades que se destinem à capacitação pré-profissional de pessoal discente, docente e/ou técnico-administrativo.

III – Cursos de Extensão – conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal.

IV – Prestação de assessoria, consultoria ou assistência técnica a instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil.

V – Promoção de atividades culturais, bem como participação nessas ações.

VI – Publicação e divulgação de conhecimentos técnicos e de trabalhos de interesse técnico-científico e artístico-cultural.

VII – Divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho, bem como de estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional.

VIII – Estímulo à criação literária, artístico-cultural, científica e tecnológica;

Art. 4º As formas de extensão, definidas no artigo anterior, deverão ser formuladas através de projetos, seguindo a regulamentação estabelecida pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão dos Centros, de acordo com a especificidade de cada atividade e contemplando a orientação da política de extensão traçada pela Universidade.

§ 1º Os cursos com carga horária inferior a 60 horas terão que ser aprovados pelo Comitê de Extensão do Centro a que pertença a Unidade promotora, e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do respectivo Centro.

§ 2º Os certificados referentes aos cursos de que trata o parágrafo anterior serão concedidos, pela Direção do Centro, aos participantes que freqüentarem, no mínimo, 75% das atividades.

§ 3º Os cursos com carga horária igual ou superior a 60 horas também deverão ser submetidos à Câmara Superior de Pesquisa e Extensão, sendo os certificados concedidos pela PROEX aos participantes que freqüentarem, no mínimo, 75% das atividades.

§ 4º Os projetos dos cursos a que se refere o parágrafo anterior deverão ser encaminhados à SODS com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início do curso.

Art. 5º As atividades de extensão da UFCG poderão ser exercidas em caráter eventual ou permanente.

Art. 6º Compete, à PROEX, a coordenação da política de extensão, e, aos Centros, através de seus coordenadores de extensão, a coordenação e o acompanhamento das atividades de extensão.

§1º Poderão propor atividades de extensão quaisquer unidades da UFCG, isoladas ou em conjunto, bem como instituições públicas e privadas e outros setores organizados da sociedade, articulados com a(s) unidade(s) acadêmica(s) pertinentes a área de conhecimento objeto da proposta.

§2º Atividades de extensão propostas pelas unidades da UFCG, que envolvam recursos não orçamentários, serão objeto de legislação específica.

Art. 7º Os Coordenadores de Extensão dos Centros deverão encaminhar à PROEX, no início de cada semestre letivo, a programação das atividades semestrais previstas, bem como o relatório das atividades desenvolvidas no semestre anterior.

Art. 8º Fica criado o Comitê Assessor de Extensão, que tem, por objetivo, assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, na elaboração e definição da política de extensão da Universidade, bem como propor critérios de avaliação dessas atividades.

Art. 9º O Comitê Assessor de Extensão é constituído pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

I – Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Extensão, como presidente nato;

II – Coordenadores de Extensão;

III – Presidentes dos Comitês Internos de Pesquisa e Extensão;

IV – um representante dos discentes, a ser designado pela Câmara Superior de Pesquisa e Extensão;

V – um representante dos Servidores Técnico-Administrativos, a ser designado pela Câmara Superior de Pesquisa e Extensão;

VI – um representante do setor de Assistência Social.

§ 1º A vigência do mandato dos membros do Comitê Assessor de Extensão, definidos nos incisos IV, V e VI, será de dois anos, a contar da data da primeira reunião imediatamente subsequente ao término do mandato do representante substituído.

§ 2º Poderão participar das atividades do Comitê Assessor de Extensão, sem direito a voto, representantes de outros setores da sociedade.

Art. 10. O Comitê Assessor de Extensão reunir-se-á com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

§ 1º ordinariamente, no início de cada semestre letivo;

§ 2º extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Extensão, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 11. Os Comitês Internos de Extensão serão constituídos, em cada Centro, pelos coordenadores de extensão das Unidades Acadêmicas.

§ 1º Terão direito a voz, nos Comitês Internos de Extensão, os representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Presidirá cada Comitê Interno de Extensão um coordenador de extensão escolhido por seus pares.

Art. 12. Aos Comitês internos de Extensão compete:

I – cumprir e fazer cumprir as orientações e determinações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão quanto ao desenvolvimento de Programas de bolsas vinculados à extensão (inscrição, seleção, acompanhamento, frequência, avaliação e relatórios de projeto);

II – encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão relatório semestral das atividades de extensão do Centro;

III – expedir declarações para comprovação de atividades de extensão;

IV – realizar, com os coordenadores dos projetos aprovados, o processo de seleção dos bolsistas;

V – Acompanhar e avaliar com a COPREX/PROEX a execução dos projetos do PROBEX.

Art. 13. A participação de discentes em atividades de extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, poderá ser aproveitada como componente curricular complementar, ressalvadas as resoluções específicas de cada curso de graduação.

Parágrafo único. O pedido de aproveitamento deverá ser acompanhado de uma avaliação criteriosa da participação do aluno pelo coordenador da atividade.

Art. 14 Ao término de cada período letivo, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão encaminhará relatório das atividades de extensão à Câmara Superior de Pesquisa e Extensão, para discussão e aprovação.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Assessor de Extensão, cabendo recurso à Câmara Superior de Pesquisa e Extensão, no prazo de dez dias.

Art. 16 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 07 de dezembro de 2004.

MARIA LUCINETE FORTUNATO
Presidente